

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 31/ 2015

- I. Identificação do bem cultural:** Hotel Maia – Rua da Bahia, n.º 248, esquina com Rua Major Santiago, n.º 69, centro.
- II. Município:** Pirapora – MG.



Figura 01 – Localização do município de Pirapora em Minas Gerais. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pirapora>. Acesso em março de 2015.

- III. Objetivo:** Análise de valor cultural do referido bem.
- IV. Proprietário:** Petronilha Fernandes Maia
- V. Considerações preliminares:**

Em 30/04/2013, a Promotora de Justiça Dra. Graciele de Rezende Almeida, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapora, encaminhou a esta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, a certidão dominial do imóvel e sua ficha de inventário.

Após solicitação ao 2º Tabelionato de Notas de Pirapora, foi encaminhada a escritura pública do imóvel no dia 05/08/2013.

Em 14/05/2013 foi instaurado o Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0024.13.004573-5 para tratar do imóvel inventariado situado à Rua Major Santiago, nº 69, esquina com Rua da Bahia, n.º 248, Centro, Pirapora.

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o valor cultural do referido imóvel.

VI. Breve Histórico de Pirapora¹

Índios Cariris, em época remota, teriam subido o Rio São Francisco, movida pelo temor à aproximação dos brancos pelo litoral brasileiro e acossada pelas tribos vizinhas. Aportando na área hoje compreendida pelo município de Pirapora, fixaram-se defronte à

¹ Fonte: <http://pirapora.web703.kinghost.net/cidade>, acesso em maio de 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

corredeira, estabelecendo sua aldeia justamente no local onde atualmente situa-se a Praça Cariris - Centro. Foram sucessivamente chegando à localidade alguns poucos garimpeiros, pescadores, pequenos criadores de gado e aventureiros que, residindo em casinhas de enchimento, cobertas de palha de buriti, construídas segundo a influência indígena, se dedicavam às diversas atividades. Destas, a de maior relevância era a pesca, sendo comercializado o peixe secado em varais, com tropeiros que demandavam outras regiões.

Estes moradores pioneiros foram paulatinamente radicando-se à localidade, exercendo e desenvolvendo suas funções, constituindo suas famílias e, por fim, fixando suas residências, em definitivo, na região. Não há maiores notícias sobre a plena instalação do distrito de Pirapora criado em 1861. Mas doze anos depois, a Lei Provincial nº 1.996, de 14 de novembro de 1873, agregou ao município de Jequietaí toda a região de Pirapora e de São Gonçalo das Tabocas, além da própria sede, Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso e Almas de Guaicuí, que perdeu a condição de vila e voltou a ser um arraial.

Antes do século XX, somente barcos e canoas se davam o trabalho de chegar até o arraial de São Gonçalo de Pirapora. A navegação a vapor pelo São Francisco começara em 1871, mas somente a partir de 1902 foi que os vapores “Saldanha Marinho” e “Mata Machado” iniciaram o tráfego regular com o arraial.

Em 1894, a Companhia Cedro e Cachoeira, de Curvelo, por decisão de seus diretores Pacífico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Aristides José Mascarenhas e Antônio Diniz Mascarenhas, resolveu olhar para aquele distritozinho que mal engatinhava. E, com a visão própria dos que sabem abrir caminhos, começou por determinar a construção de um grande depósito para estocagem de algodão em rama e venda de tecidos. Ia começar uma nova fase na vida do lugar. Pirapora nunca mais voltaria a ser a mesma.



Figura 02 – Foto antiga de Pirapora: Margens do São Francisco, s/d.

Fonte: <https://www.flickr.com/photos/7160742@N05/sets/72157619620039712/page2/>. Acesso março/2015.

Através da Lei nº 556, de 30 de agosto de 1911, é criado o Município de São Gonçalo das Tabocas e no dia 1 de junho de 1912, a vila é elevada a condição de cidade, sendo desmembrada do município de Curvelo. Em 1923, foi alterada a denominação da cidade, que ao invés de São Gonçalo das Tabocas passou a chamar-se Pirapora.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 1950, Pirapora contava com os Distritos de Buritizeiro, Guaicuí, Lassance e Várzea da Palma e com uma população de 30.000 habitantes. A partir de 1962, estes distritos já estavam emancipados e a Administração política de Pirapora ficou restrita a sua sede, com área de 581 km.

Desde a época do Império, constava dos planos governamentais a ligação ferroviária do Rio de Janeiro a Belém do Pará. Em suas primeiras viagens, os vagões de carga trouxeram material para o início da construção, em 1920, da ponte metálica que cruzaria o Rio São Francisco. De imediato, foi construído o ramal ligando a estação ao porto. Em 1922, os trilhos atravessaram a ponte. Mas por muitos e muitos anos, foi a estrada de ferro quase que o único meio de transporte e comunicação com os grandes centros urbanos do centro-sul do país. Transportando cargas e passageiros, foi ela realmente um dos mais importantes e decisivos fatores de progresso da comunidade. A estrada era um respeitado meio de referência: toda casa comercial fazia questão de acrescentar em seus anúncios e timbres, após o endereço, a expressão EFCB – Estrada de Ferro Central do Brasil. Melancolicamente, Pirapora viu partir, em 1978, o seu último trem de passageiros, que nunca mais voltou.

Em 1913, começou a funcionar a primeira rede de abastecimento de água tratada e foi instalada a primeira rede de telefones urbanos da cidade. Em 1914, começou a funcionar a usina de lenha para fornecimento de energia elétrica à população. Em 1955, na forma de convênio firmado entre a Prefeitura e o Serviço de Saúde Pública - SESP, foi criado o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que administra até hoje o tratamento e a distribuição de água no município. Graças às articulações do Deputado José Maria de Alkimim que 98.000 km de terras do Norte de Minas, incluindo Pirapora, foram agregados à área de 1.549.000 km dos estados nordestinos. Essa inclusão do município na área da ADENE, antiga SUDENE, foi um passo decisivo rumo à industrialização e ao crescimento sócio-econômico da cidade.

Em 1961, foi aprovada a lei que dispunha sobre a extensão, para todo o Norte do Estado, da rede de Três Marias. Concluída a construção da linha, Pirapora passou a ser servida pela energia elétrica da CEMIG, o que se deu a partir do dia 15 de janeiro de 1965. O município dava, assim, um segundo grande passo rumo ao progresso.

Em 24 de janeiro de 1963, foi constituída em assembléia geral a FRANAVE - Companhia de Navegação do São Francisco, sob a forma de sociedade anônima de economia mista. Em 1964, foi criada a Cidade Industrial de Pirapora, posteriormente denominada Distrito Industrial. Criada em 1975, sob a forma de empresa pública, a CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, recebendo a incumbência de cuidar da irrigação e da implantação de projetos na Bacia do São Francisco.

No ano de 1978, o Projeto Piloto de Irrigação de Pirapora, situado às margens da BR-365, na saída para Montes Claros, a 18 quilômetros do Centro da cidade, foi instalado num terreno de 1.500 hectares. A maior parte de sua área viria a ser explorada por colonos da Cooperativa Agrícola de Cotia, ficando a menor parte entregue à empresa FRUTITROP - Frutas Tropicais S.A, do grupo Floresta Minas, beneficiária de incentivos fiscais. Ambas sucedidas pela CAP - Cooperativa Agrícola de Pirapora. O projeto possibilitou a produção em larga escala de uva, mamão, pepino, feijão, abóbora, melancia e manga, fazendo do município um dos maiores produtores de frutas de Minas Gerais.

De grande amplitude foi a integração havida entre Pirapora e a navegação, já que esta, durante muitos anos, foi o maior empreendimento presente na história da cidade. A navegação do São Francisco foi uma atividade que, iniciada em 1871, iria, durante décadas, ocupar o

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

trabalho, tomar o tempo, causar alegrias e tristezas, enfim, absorver a vida de boa parte da população. Através da navegação, muitos iriam sustentar suas famílias, criar seus filhos, conquistar sua cidadania, realizar seus sonhos.

A inserção, portanto, do município no contexto regional, estadual e nacional é bem sintetizada e clara na frase: “Pirapora: um Porto na História de Minas”.



Figura 03 – Foto antiga de Pirapora: Avenida Paraná, s/d.

Fonte: <https://www.flickr.com/photos/7160742@N05/sets/72157619620039712/page2/>. Acesso março/2015.

VII. Breve histórico do bem cultural:

De acordo com ficha de inventário elaborada pelo IEPHA em 1999, o chamado Hotel Maia foi construído no início da década de 1910, pelo Sr. José da Silva Maia, que só adquiriu o seu registro no ano de 1925. O hotel desde então começou a ser gerenciado pelo proprietário, passando, posteriormente a ser gerenciado pelos filhos até o final dos anos 60, quando foi entregue ao Sr. José Nogueira, que o gerenciou durante aproximadamente 25 anos.

A partir do ano de 1925 o hotel passou a ser gerenciado pelo neto do Sr. José da Silva Maia, já falecido.

De acordo com Certidão Dominial do imóvel, a propriedade do imóvel é de Petronilha Fernandes Maia, e foi havido por meiação no espólio de seu marido José da Silva Maia, segundo a transcrição feita em 01/07/1959. José da Silva Maia havia adquirido o imóvel por compra a Major Joaquim Rodrigues Santiago e sua mulher Izolina / Idalina Santiago, conforme escritura pública lavrada em 18/03/1933, que por sua vez o adquiriram da Companhia Cedro Cachoeira.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Hotel Maia, 1999. Fonte: Ficha de Inventário do bem, disponível para consulta no IEPHA/MG.

VIII. Análise técnica:

A edificação está situada na esquina das Ruas da Bahia e Major Santiago, no centro da cidade de Pirapora. Sua construção data do início da década de 1910.

Trata-se de edificação térrea, marcada pela horizontalidade, dimensões da construção e pela grande quantidade de janelas que compõem a fachada frontal. Foi construída em estilo eclético, com janelas e portas em madeira encimadas por bandeira, enquadramento em argamassa, cornija e platibanda retas e interceptadas por partes em arco abatido. Acima da platibanda possui remate com pináculos.

A alvenaria é pintada em bege, e os vãos recebem pintura cinza.

De acordo com imagem do imóvel disponível do site *Google Street View*, verifica-se que o imóvel encontra-se fechado e em mau estado de conservação, necessitando de elaboração e execução de projeto de restauro, a fim de salvaguardar suas características arquitetônicas e sua importância histórica para o município.

Segundo as informações constantes na ficha de inventário, o imóvel passou por uma pequena intervenção no ano de 1998, quando o Sr. José da Silva Maia Neto fez um reparo em seu reboco, na parte externa.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Imagem da edificação em setembro de 2011.
Fonte: Google Street View, acesso em 20 de maio de 2014.

IX. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Uma cidade como Pirapora já passou por alterações na sua paisagem urbana, o que nos mostra que a cidade sofre constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação está no sentido de garantir que a população através

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania².

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216.

§ 1º- O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)

Ainda segundo a Lei Municipal n.º 1.765/2005, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Pirapora:

Art. 1º - Ficam sob proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais.

O município de Pirapora contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

X. Conclusões:

Por todo o exposto, conclui-se que o imóvel localizado à Rua Major Santiago, nº 69, possui valor cultural³, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência:

- **Valores formais (estético, arquitetônico)**, destacando o estilo de sua construção e os elementos de composição da sua fachada.
- **Valor cognitivo**, que é associado à possibilidade de conhecimento. A existência do imóvel permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do início do século XX.
- **Valor histórico (de antiguidade)**, construído no início do século XX e à sua memória como o antigo hotel.
- **Valor turístico**, por se constituir num imóvel de relevância arquitetônica, com grande potencial de exploração turística.

² BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

³ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Valor ambiental e paisagístico, devido à sua forte presença na paisagem urbana pela sua localização e características;

O valor cultural do mesmo foi reconhecido pelo IEPHA em 1999, quando foi realizado o seu inventário.

Desta maneira sugere-se que sejam realizados estudos bibliográficos-documentais mais aprofundados para verificar se o imóvel é merecedor de tombamento.

Sugere-se ainda que seja realizada uma vistoria técnica na edificação, por profissional habilitado, a fim de apresentar o estado geral de conservação da mesma e quais as medidas necessárias para sua conservação.

Salienta-se ainda que é necessário manter o uso do imóvel, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social.

XI. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 22 de março de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Camila Silva Morais
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo